



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PROJETOS

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360 – Centro – Miracatu/SP

CEP: 11850-000 – Tel: (13) 3847-7000 – Ramal: 218/207

E-mail: compras@miracatu.sp.gov.br – www.miracatu.sp.gov.br

CONTRATO Nº 41/2026

Aos vinte e quatro dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e seis, na cidade de Miracatu, Estado de São Paulo, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU**, com sede na Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, nº 360, Centro, com CEP 11850-000, CNPJ nº 46.583.654/0001-96, doravante denominado simplesmente como **LOCATÁRIA**, neste ato devidamente representada pelo Prefeito Municipal Sr. **Vinícius Brandão de Queiróz**, portador da cédula de identidade RG nº 45.***.***-0 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 376.***.***-27, e de outro lado, **EDNA TAIRA TAMADA**, portadora do documento de identidade RG nº 10.***.956 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 036.***.***-23, residente e domiciliada à Rua Arizona, nº 1281, Ap. 212, Cidade Monções, São Paulo/SP, CEP 04567-003, telefone (11) 98255-0404, e-mail: ednataira@hotmail.com, **ELISA TAIRA WADA**, portadora do documento de identidade RG nº 12.***.860 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 089.***.***-03, residente e domiciliada à Rua Mantova, nº 40, Vila Metalúrgica, Santo André/SP, CEP 09220-210, telefone (11) 99474-9604, e-mail: elisatairawada@hotmail.com, **ELIZETE TAIRA MATSUKAWA**, portadora do documento de identidade RG nº 12.***.910 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 058.***.***-57, residente e domiciliada à Rua Neli Nascimento nº 60, Paraguai, Itariri/SP, CEP 11760-000, telefone (13) 99700-7230, e-mail: etmatsukawa@hotmail.com, doravante denominados simplesmente **LOCADORAS**, designado para assinatura do presente contrato oriundo do **Proc. Admin. nº 1.252/2026**, que é celebrado por **INEXIGIBILIDADE sob nº 009/2026**, em observância às disposições do art. 74, inciso V, da Lei nº 14.133, de 2021, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E LOCALIDADE

- 1.1. O presente contrato tem por objeto a locação de IMÓVEL URBANO DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL – CAPS I DO MUNICÍPIO DE MIRACATU/SP.
- 1.2. O imóvel urbano matriculado sob o nº 10.753, localizado à Rua Joaquim Dias Ferreira, nº 100, Centro, cidade de Miracatu/SP, Área Total do Terreno: 3.240,08m², Área Edificada: 378,20m² (Lote 2), Quadra G, Inscrição Municipal nº 01.001.019.0530.001, conforme documentos constantes no Processo Administrativo nº 1.252/2026.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

- 2.1. A presente locação terá a validade de **12 (doze) meses**, a se iniciar no dia **24/03/2026** e encerrando na data de **24/03/2027**, qual poderá, a critério da Administração, ser prorrogado por menor ou iguais e sucessivos períodos, mediante termo aditivo.
- 2.2. Caso não tenha interesse na prorrogação, o LOCADOR deverá enviar comunicação escrita à LOCATÁRIA, com antecedência mínima de **30 (trinta) dias** da data do término da vigência do contrato, em razão do interesse público envolvido, trâmites para a desmobilização e



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PROJETOS

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360 – Centro – Miracatu/SP

CEP: 11850-000 – Tel: (13) 3847-7000 – Ramal: 218/207

E-mail: compras@miracatu.sp.gov.br – www.miracatu.sp.gov.br

necessidade de identificação de outro imóvel que atenda às necessidades da Administração Pública, sob pena de aplicação das sanções cabíveis por descumprimento de dever contratual.

- 2.3. Os efeitos financeiros da contratação só terão início a partir da data da entrega das chaves precedido de vistoria no imóvel.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E REAJUSTE

- 3.1. O valor mensal do aluguel do imóvel é de **R\$ 3.000,00 (três mil reais)**, totalizando este contrato no valor de **R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais)** para o período de 12 (doze) meses.
- 3.2. O valor deverá ser pago no Banco do Brasil: Agência: 5809-2 - Conta corrente: 3015-5.
- 3.3. Será admitido o reajuste do preço do aluguel da locação com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, mediante a aplicação do Índice de Preços para o Consumidor Amplo – **IPCA**, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data da assinatura do contrato, para o primeiro reajuste, ou da data do último reajuste, para os subsequentes.
- 3.4. Se a variação do indexador adotado implicar em reajuste desproporcional ao preço médio de mercado para a presente locação, o LOCADOR aceitará negociar a adoção de preço compatível ao mercado de locação do município em que se situa o imóvel.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO RECURSO FINANCEIRO

- 4.1. As partes decorrentes do presente contrato ocorrerão à conta do seguinte recurso financeiro:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU		NOTA	ANO
JL SOFT		112	2026
NOTA DE RESERVA DE DOTAÇÃO		DATA DE EMISSÃO	FICHA
		18/03/2026	219
Fonte de Recurso:	01-TESOURO	USUÁRIO	JESSICA,CAMPOS
Aplicação:	310 - SAÚDE-GERAL	PROCESSO Nº	VALIDADE
Variação:		9/2026	31/12/2026
Órgão:	01 PODER EXECUTIVO	MODALIDADE	
Unid. Orçamentária:	06 DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE	Outros/Não Aplicável	
Unid. Executora:	03 MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE		
Função:	10 SAÚDE		
SubFunção:	302 ASSIST.HOSPITALAR E AMBULATORIAL		
Programa:	0057 MAIS SAÚDE		
Projeto/Atividade:	2091 MANUTENÇÃO DO CAPS		
Categ. Econômica:	3.3.90 OUTROS SERV.TERCEIROS-PESSOA FÍSICA		
Elemento Despesa:	36 OUTROS SERV.TERCEIROS-PESSOA FÍSICA		
SubElemento:	99 OUTROS SERVIÇOS DE PESSOA FÍSICA		
CÓDIGO	NOME DO FAVORECIDO	CNPJ / CPF	INSCRIÇÃO ESTADUAL
1	PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU	46.583.654/0001-96	ISENTO
ENDERECO	AVENIDA Dª EVARISTA DE CASTRO FERREIRA, Nº 360	BAIRRO	
		CENTRO	
CIDADE	MIRACATU	UF	CEP
		SP	11850000
BANCO	AGÊNCIA	CONTA	CHAVE PIX
			TIPO CONTA
			NAT.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PROJETOS

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360 – Centro – Miracatu/SP

CEP: 11850-000 – Tel: (13) 3847-7000 – Ramal: 218/207

E-mail: compras@miracatu.sp.gov.br – www.miracatu.sp.gov.br

5.1. O pagamento será efetuado até o 30 (trigésimo) dia após a data inicial da ocupação do imóvel, através de depósito bancário em conta específica informada pelo LOCADOR.

5.2. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS TAXAS E OUTRAS DESPESAS

6.1. Caberá à LOCATÁRIA o pagamento das despesas de telefone, energia elétrica, água e esgoto.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS BENFEITORIAS E DA CONSERVAÇÃO

7.1. À LOCATÁRIA, respeitadas as disposições legais regulamentares pertinentes, fica autorizada a fazer, no imóvel locado, as alterações ou benfeitorias necessárias aos seus serviços.

7.2. À LOCATÁRIA poderá realizar todas as obras, modificações ou benfeitorias sem prévia autorização ou conhecimento do LOCADOR, sempre que a utilização do imóvel estiver comprometida ou na iminência de qualquer dano que comprometa a continuação do presente contrato.

7.2.1. As **benfeitorias necessárias** que forem executadas nessas situações serão posteriormente indenizadas pelo LOCADOR.

7.3. As **benfeitorias úteis**, desde que autorizadas, serão indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção.

7.3.1. Na impossibilidade da obtenção da prévia anuência do LOCADOR, é facultado ao LOCATÁRIO a realização da benfeitoria útil sempre que assim determinar o interesse público devidamente motivado.

7.3.2. As benfeitorias úteis não autorizadas pelo LOCADOR poderão ser levantadas pelo LOCATÁRIO, desde que sua retirada não afete a estrutura e a substância do imóvel.

7.4. As **benfeitorias voluptuárias** serão indenizáveis caso haja prévia concordância do LOCADOR.

7.4.1 Caso não haja concordância da indenização, poderão ser levantadas pela LOCATÁRIA, finda a locação, desde que sua retirada não afete a estrutura e a substância do imóvel.

7.5. O valor de toda e qualquer indenização poderá ser abatido dos aluguéis, até integral ressarcimento, no limite estabelecido pelas partes, mediante termo aditivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PROJETOS

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360 – Centro – Miracatu/SP

CEP: 11850-000 – Tel: (13) 3847-7000 – Ramal: 218/207

E-mail: compras@miracatu.sp.gov.br – www.miracatu.sp.gov.br

7.6. Finda a locação, será o imóvel devolvido ao LOCADOR, nas condições em que foi recebido pela LOCATÁRIA, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA DO IMÓVEL

8.1. O objeto do presente contrato deve estar livre de qualquer ônus, gravames ou hipotecas que impeçam o livre e pleno uso pela LOCATÁRIA.

9. CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

9.1. São direitos e obrigações das partes as estabelecidas na Lei Federal nº 8.245/91.

9.2. O presente contrato está vinculado ao Termo de Referência que fundamentou a contratação, integrando-o para todos os fins de direito, prevalecendo suas disposições em caso de omissão, especialmente quanto às condições do imóvel, requisitos técnicos e obrigações das partes.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

10.1. Constituem obrigações do LOCADOR, além das previstas na legislação aplicável:

- a) Disponibilizar o imóvel em perfeitas condições de uso, compatíveis com a finalidade pública a que se destina;
- b) Garantir a manutenção estrutural do imóvel durante toda a vigência contratual;
- c) Assegurar o uso pacífico do imóvel pela LOCATÁRIA;
- d) Responsabilizar-se por vícios ou defeitos anteriores à locação;
- e) Entregar e manter as instalações elétricas, hidráulicas e sanitárias em pleno funcionamento;
- f) Atender às exigências legais, sanitárias e de segurança aplicáveis;
- g) Permitir a realização de vistorias pela Administração sempre que necessário.

11. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

11.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

11.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PROJETOS

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360 – Centro – Miracatu/SP

CEP: 11850-000 – Tel: (13) 3847-7000 – Ramal: 218/207

E-mail: compras@miracatu.sp.gov.br – www.miracatu.sp.gov.br

- 11.3.** É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 11.4.** Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

- 12.1.** A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela LOCATÁRIA, ao qual competirá:
- a) Verificar o cumprimento das condições estabelecidas neste contrato e no Termo de Referência;
 - b) Realizar vistorias periódicas no imóvel;
 - c) Notificar o LOCADOR quanto a eventuais irregularidades;
 - d) Atestar a adequação do imóvel para fins de pagamento.
 - e) O LOCADOR deverá facilitar o acesso ao imóvel para fins de fiscalização.
 - f) A constatação de irregularidades deverá ser sanada no prazo fixado pela Administração, sob pena de aplicação das medidas cabíveis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

- 13.1.** O presente instrumento poderá ser rescindido, de pleno direito, independente de interpelação judicial, sem qualquer ônus à LOCATÁRIA, nos casos elencados no artigo 137, 138 e 139 da Lei Federal nº. 14.133/2021, que sejam aplicáveis a esta relação locatícia, bem como em razão de:
- a) Findo o prazo de locação.
 - b) Possibilidade de rescisão por interesse público.
 - c) Nos casos elencados no artigo 9º da Lei Federal nº 8.245/91.

- 13.2.** Finda a locação ou rescindido o contrato, o imóvel será devolvido pela LOCATÁRIA ao LOCADOR nas mesmas condições de higiene e habilidade em que o recebeu.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

- 14.1.** As partes sujeitam-se às sanções estabelecidas na Lei Federal nº 8.245/91.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PROJETOS

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360 – Centro – Miracatu/SP

CEP: 11850-000 – Tel: (13) 3847-7000 – Ramal: 218/207

E-mail: compras@miracatu.sp.gov.br – www.miracatu.sp.gov.br

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO REGIME JURÍDICO

15.1. O presente instrumento é vinculado a Inexigibilidade nº 009/2026 – Processo nº 1.252/2026, conforme artigo 74, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021, aplicando-se subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos no que couberem, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato no Diário Oficial do Município, na página (<https://www.miracatu.sp.gov.br>) e no portal compras.gov.br, nos termos do art. 174 da Lei n. 14.133/2021, considerando a implantação do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), para fins de garantia a ampla publicidade.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. As disposições gerais e especiais previstas nos artigos 174 a 194 da Lei Federal nº 14.133/2021, aplicam-se ao presente instrumento, no que couber.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Miracatu/SP para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato. E, por estarem justos e acertados, após lido e achado conforme, assinam o presente instrumento eletronicamente via plataforma 1DOC.

Miracatu/SP, 24 de março de 2026.

VINICIUS BRANDÃO DE
QUEIRÓZ
Prefeito Municipal

EDNA TAIRA TAMADA
RG nº 10.***.956
CPF nº 036.***.***-23
Locadora

JULIANE FREITAS CABRAL
GOMES
Diretor do Departamento Municipal
de Saúde
Gestora do Contrato

ELISA TAIRA WADA
RG nº 12.***.860
CPF nº 089.***.***-03
Locadora

ELIZETE TAIRA MATSUKAWA
RG nº 12.***.910
CPF nº 058.***.***-57
Locadora

LUANA BOTTARO DE ASSIZ
Secretária Executiva
Fiscal do Contrato



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PROJETOS

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360 – Centro – Miracatu/SP

CEP: 11850-000 – Tel: (13) 3847-7000 – Ramal: 218/207

E-mail: compras@miracatu.sp.gov.br – www.miracatu.sp.gov.br

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

CNPJ: 46.583.654/0001-96

CONTRATADA: Edna Taira Tamada

CPF nº 036.***.***-23

CONTRATO Nº 41/2026

DATA DA ASSINATURA: 24/03/2026

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, 24/03/2026 a 24/03/2027

VALOR GLOBAL: R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais)

INEXIGIBILIDADE Nº 009/2026 – **PROCESSO Nº** 1.252/2026

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL – CAPS I DO MUNICÍPIO DE MIRACATU/SP.

ADVOGADO(S): HERLY CARVALHO COSTA – OAB/SP nº 364.123 – E-mail: juridico@miracatu.sp.gov.br

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Miracatu/SP, 24 de março de 2026.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PROJETOS

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360 – Centro – Miracatu/SP

CEP: 11850-000 – Tel: (13) 3847-7000 – Ramal: 218/207

E-mail: compras@miracatu.sp.gov.br – www.miracatu.sp.gov.br

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Vinicius Brandão de Queiróz

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 376.***.***-27

Assinatura: _____

RESPONSÁVEL PELA RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO:

Nome: Vinicius Brandão de Queiróz

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 376.***.***-27

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Vinicius Brandão de Queiróz

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 376.***.***-27

Assinatura: _____

Nome: Juliane Freitas Cabral Gomes

Cargo: Diretora do Dep. de Saúde

CPF: 383.***.***-51

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: Edna Taira Tamada

Cargo: Proprietário

CPF: 036.***.***-23

Assinatura: _____

Nome: Elisa Taira Wada

Cargo: Proprietário

CPF: 089.***.***-03

Assinatura: _____

Nome: Elizete Taira Matsukawa

Cargo: Proprietário

CPF: 058.***.***-57

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Vinicius Brandão de Queiróz

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 376.***.***-27

Assinatura: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PROJETOS

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360 – Centro – Miracatu/SP

CEP: 11850-000 – Tel: (13) 3847-7000 – Ramal: 218/207

E-mail: compras@miracatu.sp.gov.br – www.miracatu.sp.gov.br

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

CNPJ: 46.583.654/0001-96

CONTRATADA: Edna Taira Tamada

CPF n° 036.***.***-23

CONTRATO N° 41/2026

DATA DA ASSINATURA: 24/03/2026

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, 24/03/2026 a 24/03/2027

VALOR GLOBAL: R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais)

INEXIGIBILIDADE N° 009/2026 – **PROCESSO N°** 1.252/2026

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL – CAPS I DO MUNICÍPIO DE MIRACATU/SP.

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome	SAULO SILVA VIEIRA
Cargo	Diretor Departamento de Compras e Licitações
Endereço Comercial do Órgão/Setor	Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360 - Centro
Telefone	(13) 3847-7000
E-mail	compras@miracatu.sp.gov.br

Miracatu/SP, 24 de março de 2026.

SAULO SILVA VIEIRA
DIRETOR DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES